

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**  
**CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE INSTRUTOR E AFINS**

**PREÂMBULO**

O **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituído sob a forma de associação, de caráter social, científico e tecnológico, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o Nº 08.362.831/0001-15, localizado na Rua 07, Nº 268, Bairro: Jereissati I, CEP: 61.900-320, Município de Maracanaú-CE, com atuação no Estado do Ceará e demais estados da região Nordeste nas áreas da tecnologia, do empreendedorismo, do trabalho, da gestão, contribuindo para a inclusão tecnológica e social, para a elevação do capital humano e para o fortalecimento e sustentabilidade dos empreendimentos de pequeno porte, **doravante referenciado simplesmente como IDEAR**, vem tornar público a realização do processo de credenciamento para as funções de **INSTRUTOR** e afins com a finalidade de compor temporariamente a sua equipe na condução de projetos a serem executados pelo **IDEAR**, autonomamente e/ou no contexto de parcerias com entes públicos e/ou privados.

**1 – DO OBJETO:**

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento e a seleção de Pessoal para exercer as funções supracitadas.

1.1.1. A vigência do presente credenciamento será pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado ou ter a sua vigência reduzida, de acordo com a conveniência e oportunidade do IDEAR.

1.1.2. Durante a vigência acima indicada, os profissionais credenciados poderão iniciar a execução de serviços no contexto deste credenciamento, podendo a conclusão desses serviços acontecer após o término da vigência deste edital, conforme as regras definidas na respectiva ordem de serviço.

1.2. Os profissionais credenciados e selecionados exercerão, **sob demanda**, as funções para as quais foram credenciadas ou funções similares, conforme as necessidades dos projetos e ações a serem executados pelo IDEAR.

**2 – DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:**

- Ter experiência comprovada com projetos no desempenho da função em pelo menos uma das áreas de interesse indicadas na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo I), e/ou em atividades afins;
- Desejável experiência com projetos sociais no desempenho da(s) função(ões) indicada(s);
- Ter nível médio completo\*;
- Boa expressão oral e bom relacionamento interpessoal;
- Desejável curso técnico, superior ou pós-graduação na(s) área(a) de interesse;
- Desejável disponibilidade para viagens dentro e fora do Estado do Ceará\*\*.

(\*) Poderá ser dispensada para profissionais com bastante experiência profissional na tipologia do curso.

(\*\*) Requisito obrigatório para os projetos, quando se fizer necessária a realização de viagens.

**3 – DAS ATRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO:**

As atribuições serão inerentes a cada projeto, e serão definidas nas Ordens de Serviços específicas para atender as demandas do respectivo projeto. Entretanto, de forma mais geral, seguem, abaixo, as principais atribuições para as principais funções consideradas nesse edital e suas variantes.

**Instrutor (e afins\*\*):**

- Transmitir conhecimento aos educandos em sua área de atuação,

- Orientando a profissionalização dos mesmos por meio de conteúdos e técnicas funcionais;
- Dar assistência coletiva e individual aos alunos;
- Preparar a aula teóricas e praticas dos cursos com antecedência;
- Facilitar a troca de experiências entre os participantes do curso;
- Manter controle diário das presenças educandos;
- Registrar diariamente as atividades desenvolvidas em sala de aula;
- Ser pontual, respeitando os horários de início e término das aulas;
- Disponibilizar os resultados das avaliações realizadas;
- Primar pela disciplina dos educandos em sala de aula, atuando como mediador em eventuais conflitos;
- Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo para a conduta dos educandos.

(\*\*) As funções afins do Instrutor incluem as de facilitador, conteudista, educador e/ou orientador social, monitor vinculadas a tipologia do curso ou formação existente e/ou necessária ao desenvolvimento do projeto. Neste documento, o termo “Instrutor” será utilizado para referenciar o seu sentido mais amplo: “Instrutor e funções afins”

#### 4 – DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO:

4.1 A remuneração será calculada com base nas horas trabalhadas, considerando o valor da hora do respectivo nível, conforme detalhamento a seguir para as principais funções consideradas nesse edital e suas variantes.

4.1.1 O credenciamento será para 04 (quatro) níveis profissionais, para a função objeto desse chamamento, conforme descrito a seguir:

- Instrutor Nível I;
- Instrutor Nível II;
- Instrutor Nível III;
- Instrutor Nível IV.

4.2. O nível profissional será definido conforme a experiência acadêmica e profissional do candidato, devidamente indicada em seu currículo, e atestada pela equipe de seleção do **IDEAR**, por meio de documentos hábeis, quando se fizer necessário.

4.2.1 O nível inicialmente definido pela equipe de seleção poderá ser alterado para níveis acima ou abaixo de acordo com o desempenho apresentado pelo profissional nas prestações de serviço ao IDEAR, conforme sua conveniência e oportunidade.

4.3. A remuneração do profissional será definida de acordo com o seu nível e função, as quais estão estabelecidas abaixo:

NÍVEL	VALOR DA HORA TÉCNICA	NÍVEL	VALOR DA HORA TÉCNICA
I	R\$ 12,00 (doze reais)	III	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
II	R\$ 18,00 (dezoito reais)	IV	R\$ 32,00 (trinta e dois reais)

4.4. A definição do Nível Profissional será definida de acordo com a pontuação obtida pelo candidato. A seguir, destaca-se a pontuação necessária em cada um dos níveis definidos para a função:

NÍVEL	FAIXA DE PONTUAÇÃO	NÍVEL	FAIXA DE PONTUAÇÃO
I	de 01 a 02 pontos	III	de 05 a 08 pontos
II	de 03 a 05 pontos	IV	de 09 a 10 pontos

4.5. O cálculo da pontuação dos candidatos seguirá os seguintes critérios, divididos em 2 (dois) grupos, onde a pontuação total atribuída a cada grupo está limitada ao valor máximo de 5 (cinco) pontos, sendo a pontuação do candidato o somatório dos dois grupos.

**Instrutor (e afins\*\*):**

<b>GRUPO A:</b>	<u>Experiência Acadêmica</u> <sup>a</sup> – Pontuação Máxima: 05 pontos.
Nível Técnico <sup>b</sup>	01 ponto
Nível Superior	02 pontos
Nível Especialização	03 pontos
Nível Mestrado/Doutorado	04 pontos
Nível Técnico/Superior/Pós-graduação na área de interesse (ou afim) <sup>c</sup>	01 ponto (adicional)
<b>GRUPO B:</b>	<u>Experiência Profissional</u> <sup>d</sup> – Pontuação Máxima: 05 pontos.
01 a 02 anos de experiência na área de interesse	01 ponto
03 a 04 anos de experiência na área de interesse	02 pontos
05 a 06 anos de experiência na área de interesse	03 pontos
07 a 08 anos de experiência na área de interesse	04 pontos
Acima de 08 anos de experiência na área de interesse	05 pontos

Legenda:

(a) Na avaliação quanto a experiência acadêmica, será considerado o nível acadêmico de maior “grau”, ou seja, se o profissional tem nível técnico, superior e especialização, será considerada a pontuação de 03 pontos referentes a especialização. Se tiver especialização e mestrado na área de interesse, será considerada apenas a pontuação referente ao mestrado. Para efeito de pontuação no contexto da experiência acadêmica, o título de mestrado profissional ou MBA ou similar será considerado como especialização.

(b) Será considerado como de Nível Técnico para efeito de pontuação, o profissional com nível Superior Incompleto, desde que cursado pelo 03 (três) anos, ou ainda, o profissional com pelo 06 (seis) de experiência profissional na área de interesse.

(c) Um profissional de Nível Superior, mas sem qualquer curso em nível de pós-graduação, entretanto com experiência profissional comprovada de pelo menos 08 (oito) anos na sua área de interesse, receberá a pontuação adicional a referente a “Nível Técnico/Superior/Pós-graduação na área de interesse (ou afim)”.

(d) Para pontuar na experiência profissional, o Instrutor deverá ter atuado na área de interesse por pelo menos 12 (doze) meses. A parte fracionada de anos de trabalho não será considerada, ou seja, caso tenha atuado por 2 anos e 6 meses em uma determinada área, serão consideradas apenas 2 anos de atuação na área, portanto o profissional pontuaria 01 ponto para experiência profissional.

4.6. Se avaliar necessário, o IDEAR poderá exigir a comprovação da experiência descrita no currículo do profissional. Caso a comprovação apresentada não demonstre a experiência indica no currículo, a proposta de credenciamento será desclassificada.

4.7. O nível do credenciamento do Instrutor será definido pelo IDEAR, com base nas informações contidas no currículo anexo a proposta de credenciamento e com base em informações complementares coletadas em entrevistas com os candidatos, por meio de comissão própria constituída para este fim.

4.8. Um profissional credenciado em um nível (ex: III), estará automaticamente credenciado nos demais níveis inferiores (ex: I e II), e poderá aceitar ordens de serviços cuja exigência seja de um profissional de nível inferior, de acordo com a conveniência e oportunidade do IDEAR.

4.9. Caso o candidato tenha interesse em se credenciar em mais de uma área e para mais de uma função, tendo experiências Acadêmicas e/ou Profissionais distintas em, pelo menos, uma das áreas, deverá apresentar uma PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO para cada uma das áreas de interesse com experiência diferente, podendo apresentar no **máximo 2 (duas) propostas** de credenciamento para a função de Instrutor.

4.10. De acordo com a conveniência e oportunidade do IDEAR, havendo compatibilidade entre as funções e área de interesse, os processos de credenciamentos realizados anteriormente poderão ser aproveitados neste credenciamento, sendo feitos os ajustes de classificação de níveis quando necessário, conforme as regras definidas nesse edital, sendo desconsideradas quaisquer outras anteriormente estabelecidas.

## **5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO:**

5.1 – Etapas do processo de credenciamento:

I- Recebimento da Proposta de Credenciamento;

II- Avaliação das Propostas de Credenciamento;

III- Análise curricular para **habilitação** de candidatos, quando será gerado um Termo de Credenciamento para os profissionais habilitados;

5.2. A seleção e contratação dos profissionais credenciados ficará a cargo do **IDEAR**, de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

5.2.1 - Etapas do processo de seleção para uma demanda específica de serviço:

O processo de seleção será implementado quando de uma demanda específica por serviços no contexto de um determinado projeto cuja execução esteja sob a responsabilidade do IDEAR, e seguirá as etapas indicadas abaixo:

I- Seleção **preliminar** de candidatos **habilitados/credenciados**, conforme a demanda por serviço de um projeto, respeitando a experiência (acadêmica/profissional) exigida/desejada para execução do serviço;

II- Entrevista com os profissionais **selecionados**, para validar a adequação e disponibilidade para prestação dos serviços demandados. Uma vez selecionado, o profissional estará apto a firmar um contrato de prestação de serviço específica para atender as demandas do projeto;

III- Emissão da ordem de serviço contendo as especificações e demais detalhes sobre a contratação para a qual o profissional foi selecionado.

IV- Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre as partes para atendimento das demandas contidas na ordem de serviço.

5.3. Por restrições financeiras dos projetos, os valores das horas técnicas indicadas no item 4.3 poderão sofrer reduções. Quando isso ocorrer, a ordem de serviço correspondente deverá indicar os valores disponíveis para a sua execução, ficando a critério do profissional selecionado a sua aceitação ou não. Não sendo aceita, o próximo profissional classificado na seleção será contatado, seguindo esse processo até se encontrar um profissional habilitado que aceite as condições da ordem de serviço;

5.4 Durante a execução do serviço a ordem de serviço originalmente assinada poderá ser alterada mediante entendimento entre as partes, bem como poderão ser acordados outras ordens de serviço vinculadas a original (sem a necessidade de se fazer um novo processo seletivo), como é o caso por exemplo, da prorrogação ou continuidade do objeto da ordem de serviço para além do período inicialmente definido; sendo as devidas justificativas e motivações para a alteração e ajustes necessários devidamente registradas.

5.5. Os candidatos não aprovados na análise curricular ou na entrevista serão inabilitados.

5.6. O Credenciamento dos candidatos não gera qualquer obrigação de contratação pelo **IDEAR**.

## **6 – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO:**

6.1. Os profissionais credenciados deverão ser sócios ou titulares, ou ainda funcionários na modalidade CLT da empresa cujo CNPJ constar nas suas propostas de credenciamento, na data de seu envio.

6.1.1 Caso não seja sócio ou titular da empresa, a proposta deverá ser assinada também pelo representante legal da mesma, além da assinatura do profissional objeto do credenciamento.

6.1.2. As empresas responsáveis pelos credenciamentos, ou seja, às quais os profissionais credenciados estão vinculados, deverão ser necessariamente Micro ou Pequena Empresa (Ltda ou Eireli), ou Micro Empreendedor Individual – MEI, conforme a legislação vigente.

6.2. Caso sejam apresentadas propostas onde o proponente seja Pessoa Física, quando de sua seleção e aprovação para contratação (item 5.2.1, IV), será dado um prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis para o seu cadastramento como MEI. O não atendimento desse prazo, poderá resultar em sua não contratação.

6.2.1. O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser estendido ou reduzido, conforme conveniência e oportunidade do IDEAR.

6.2.2. A contratação de Pessoa Física dar-se-á mediante conveniência e oportunidade do IDEAR.

6.3. As propostas de credenciamento para a função de **INSTRUTOR** e afins poderão ser de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, nesse último caso, quando do pagamento das ordens de serviço, serão retidos e/ou descontados do valor da hora-técnica os tributos exigidos em lei (ex: INSS, ISS, IR, etc).

6.4. O pagamento se dará para as Pessoas Físicas mediante apresentação de relatório de atividades onde deverá ser registrada a quantidade de horas trabalhadas e atestadas pelo IDEAR; e no caso de pessoas jurídicas o pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal de serviços de Instrutoria, de relatório de atividades onde deverá ser registrada a quantidade de horas trabalhadas e atestadas pelo IDEAR, e das respectivas certidões negativas fiscais e trabalhistas.

6.4.1. A não apresentação de todas as certidões negativas fiscais e trabalhistas, resultará na suspensão dos pagamentos do Instrutor/Afins até a sua regularização junto aos órgãos competentes, ficando a critério do **IDEAR** a suspensão do contrato de prestação de serviços e do Termo de Credenciamento.

6.5. As contratações decorrentes desse Edital de Credenciamento serão na modalidade de autônomos e/ou prestação de serviços, inexistindo vínculo de natureza empregatícia entre o Idear e o profissional credenciado.

## **7 – DOS PRAZOS:**

7.1. A proposta de credenciamento (Anexo I) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [selecao@idear.org.br](mailto:selecao@idear.org.br), com o título “**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2020 – INSTRUTOR E AFINS**”, ou entregue pessoalmente na sede do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL (IDEAR)** no endereço indicado no rodapé deste documento, durante a validade do Edital de Credenciamento indicada no item 1.1 deste documento.

7.2. Recomenda-se que as propostas de credenciamento sejam enviadas prontamente, após a publicação desse instrumento, pois as seleções de profissionais para integrar as equipes dos projetos sob a responsabilidade **IDEAR** acontecem de forma permanente, conforme os seus cronogramas de execução e demandas específicas no contexto de suas execuções.

Maracanaú-CE, 20 de janeiro de 2020.



**PAULO GERMANO FONTELES BEZERRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO – INSTITUTO IDEAR**